



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente



LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 5 do ano de 1930

Em conformidade com o despacho de 24 de Junho de 1930 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 1316 de R. E. é concedida esta licença a

D. Amélia Esteves
para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Técnico
Francisco Xavier Esteves

Especificação da obra: Construção de muro

Situação Intervenção da rua Carlos Manuel

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de **noventa** dias a partir da data desta licença e terminadas em 31 de Maio.

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos.

- (a) Estética — Aprovado mediante a fachada conforme o projecto.
- (b) Acustica — A parede da fachada deve dar também as condições para o quarto do lado próximo.
- (c) Sanidade — Não há responsabilidade do técnico a parir e a data de execução do mural de ligação.
- (d) Abastecimento — É uma fachada a 12,40 de altura das chaminés do passeio pedestre. — A requere o levantamento.
- (e) Segurança — As portas da rua do passeio respectivamente nos Andares 1.º e 2.º, são reforçadas as portas da fachada da rua da Marquês, indicadas na planta anexa. — A reg.º 1.º.
- (f) Materiais — 82-85-87-92-97 e 101 de Veneza, P.º 1.º.
- (g) Muros — Construção das paredes e muros do cimento armado.

Porto e Paços do Concelho, 3 de Junho de 1930

Engenheiro Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

O Presidente da Comissão Administrativa,

Registou

Conferiu



Importancias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa.		\$
.....	Por m ² de construção	\$
.....	Par m ² de area util.	451\$80
.....	Por ml de muro interior	- \$ -
.....	Por ml de muro exterior	- \$ -

DE ESTÉTICA:

.....	Por m ² de frontaria	459\$00
-------	---	---------

DE VARANDAS:

.....	Por ml de saliencia.	288\$00
-------	------------------------------	---------

DE NUMERAÇÃO:

.....	Numeros	30\$00
-------	-------------------	--------

DE ALINHAMENTO:

.....	Prédios	10\$00
-------	-------------------	--------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	50\$00
Para o Estado.	50\$00

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saude	30\$00

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4\$50
Para o Estado.	7\$50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	7\$50
Lei 14.027	7\$00
» » art. 11.º	8\$00
Impresso	5\$00
Imposto do selo	143\$97
» » » 3,03	56\$80
Construção de passeio	896\$85
Depósito de garantia.	2.148\$00
.....	- \$ -
.....	- \$ -

Total - Esc. . . . 4.975\$80

Amreui